



Telecomunicações

A Comissão Europeia manifesta-se favorável aos auxílios estatais a projectos de banda larga como forma de combater a crise económica e financeira. Estes devem visar zonas rurais e mal servidas e causar efeitos de distorção da concorrência limitados.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Josiana Carneiro

jcarneiro@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Comissão Europeia favorável a auxílios estatais à banda larga

Em Comunicação de 30 de Setembro de 2009, a Comissão Europeia ("CE") manifestou-se favorável aos auxílios de Estado a projectos de banda larga. Os auxílios de estado têm efeitos económicos favoráveis: a curto prazo contribuem para o relançamento económico; e, a longo prazo, potenciam o crescimento económico sustentado.

A CE reconhece a importância dos auxílios estatais na prossecução de interesses comuns. Trata-se de instrumentos capazes de corrigir as deficiências de mercado, desde que bem orientados.

No domínio da banda larga, os auxílios de Estado podem contribuir para a coesão social e para combater desequilíbrios entre várias regiões. Desta forma, estes não devem excluir as iniciativas do mercado. Tal poderia acontecer caso os auxílios fossem utilizados em regiões onde já existe investimento pelos operadores de mercado.

Desde logo, não se considera existir auxílios estatais quando o estado se comporta como um investidor, actuando com perspectivas de rentabilidade. Por outro lado, não estamos perante auxílios de estado quando a disponibilização de fundos se considere um serviço de interesse económico geral, de acordo com os critérios definidos pela Comissão.

Fora destes casos, estaremos em face de auxílios de Estado. Mas estes serão permitidos se, depois de uma análise comparativa dos impactos positivos e dos impactos negativos da distorção do comércio e da concorrência, o saldo for positivo.

Desta forma, terá que se perguntar se (i) o auxílio permite solucionar uma deficiência de mercado, (ii) o auxílio é proporcional e adequado para alterar o comportamento das empresas e (iii) a distorção da concorrência provocada pelos auxílios é limitada.

A Comissão estabelece uma distinção entre vários tipos de zonas, de acordo com a conectividade à banda larga actualmente existente. As "zonas brancas" são aquelas onde não existe qualquer operador de banda larga, nem se espera que venha a existir a curto prazo; nas "zonas negras", existe mais do que um operador instalado; as "zonas cinzentas" são as regiões servidas por um único operador.

Nas "zonas brancas", objectivos de coesão económica justificam a intervenção estatal. Nas "zonas negras" essa intervenção não se justifica, porque não existe necessidade de intervir no mercado.

Nas "zonas cinzentas", a apreciação deve ser mais aprofundada. A existência de um só operador no mercado pode afectar a qualidade do serviço ou o preço a que este é prestado aos cidadãos. Nestas zonas, justifica-se a existência de auxílios estatais quando (i) as condições ou preços do acesso à banda larga não respondam às necessidades dos cidadãos ou empresas ou (ii) não estejam disponíveis outras medidas que atinjam os mesmos objectivos, mas com efeitos menos gravosos para a concorrência.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados